



Resolução nº 047/2025

Aprova as alterações promovidas no Regulamento da Prática Jurídica (NPJ) e das Disciplinas Práticas em sala de aula do curso de Bacharelado em Direito

A Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, Profª Jane Silva Bühner Taques, considerando decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º Aprovar e dar publicidade as alterações promovidas no Regulamento da Prática Jurídica (NPJ) e das Disciplinas Práticas em sala de aula do curso de Bacharelado em Direito, cujas alterações foram discutidas e sugeridas, em deliberação pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, em reunião no dia 27 de novembro, e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, havida em reunião ordinária em 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data e ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Professora Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral

REGULAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) E DAS DISCIPLINAS PRÁTICAS EM SALA DE AULA

Estabelece normas gerais atinentes à Prática Jurídica.

A Coordenação e o Colegiado do Curso de Direito, no exercício de suas atribuições, regulamenta as Disciplinas de Prática Jurídica.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Prática Jurídica inserida na Organização Didático Pedagógica do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná compreende:

- I - Prática Jurídica Simulada (em sala de aula);
- II – Estágio Supervisionado I, II e III (Núcleo de Prática Jurídica);

§1º - As Práticas Jurídicas Simuladas referem-se às disciplinas de Prática Jurídica I – civil e empresarial, no 7º período; Prática Jurídica II – Penal, no 8º período e Prática Jurídica III - Trabalho, ofertada no 9º período.

§2º - O Estágio Supervisionado será realizado no Núcleo de Prática Jurídica da Instituição, no 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) semestres.

Capítulo II

Disposições Comuns à Prática Jurídica

Art. 2º - A Prática Jurídica, diante das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, tem por finalidade desenvolver no acadêmico a:

- a) Capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais;
- b) Capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- c) Capacidade de atuação individual, associada e coletiva no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional;
- d) Interpretação e aplicação do Direito;
- e) Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- f) Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- g) Julgamento e tomada de decisões;

Capítulo III

Da Composição da Prática Jurídica

Art.3º – A Prática Jurídica, vinculada à Coordenação do Curso de Direito, compõem-se pelo (a)(os/as):

- I – Professores das disciplinas de Prática Jurídica (em sala de aula).
- II – Advogado do Escritório de Prática Jurídica.
- III – Estagiários do Escritório de Prática Jurídica.

Art. 4º - Compete ao Coordenador de Curso.

- I - Orientar e supervisionar as atividades da Prática Jurídica.
- II - Propor modificações no Regulamento e Regimentos da Prática Jurídica.
- III – Apreciar requerimentos consoantes à Prática Jurídica.
- IV – Realizar reuniões semestrais.

Art. 5º - Compete aos Professores de Prática Jurídica Simulada:

- I – Elaborar e executar os Planos de Ensino consoante com o modelo institucional.
- II – Orientar e avaliar os acadêmicos conforme as disposições do Plano de Ensino.
- III – Propor alterações do Plano de Ensino.
- IV – Desempenhar todas as atribuições decorrentes da função.
- V – Comparecer às reuniões periódicas.

Art. 6º - Compete ao Professor e Advogado Responsável pelo Estágio Supervisionado I, II e III, no escritório de prática jurídica:

- I– Elaborar e alterar, conjuntamente com a Coordenação do curso, o Regimento do Estágio Supervisionado, observadas as disposições deste Regulamento.
- II – Orientar, avaliar e prestar assistência aos acadêmicos no atendimento à população e na elaboração das peças processuais.
- III - Realizar todos os atos jurídicos (aqueles que dependam exclusivamente da condição de advogado) necessários ao trâmite das demandas ajuizadas pelo Escritório de Prática Jurídica.

IV- Desempenhar todas as atribuições decorrentes da função.

Art. 7º - São atribuições dos Estagiários do Escritório de Prática Jurídica:

- I– Atendimento à população.
- II– Realização de peças processuais.
- III- Manter arquivos de correspondência recebida e expedida.
- IV - Manter arquivo de todos os processos judiciais ajuizados e findos do Escritório de Prática Jurídica.
- V - Manter o cadastro dos assistidos do EPJR;
- VI - Manter o controle de frequência e horas dos estagiários;

Parágrafo único: É proibida a indicação de advogados ou escritórios de advocacia para os clientes que não se enquadrarem na condição de hipossuficiente.

Art. 8º – As propostas de alterações previstas nos arts. 4º, II e 5º, III deverão ser, primeiramente, discutidas e aprovadas pela Coordenação de Curso e Professores de Prática Jurídica Simulada.

Capítulo IV

Da Prática Jurídica Simulada em Sala de Aula

Seção I

Art. 09 - As Disciplinas de Prática Jurídica Simulada tem por objeto a elaboração de peças e/ou questões prático-profissionais, em sala de aula, nas seguintes áreas de concentração:

- I – Prática Jurídica Simulada I: Direito Civil, Direito Empresarial e Direito Processual Civil;
- II – Prática Jurídica Simulada II: Direito Penal e Direito Processual Penal;
- III – Prática Jurídica III: Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho;

Art. 10 - Resguardadas as especificidades das áreas de concentração referidas no art. 3º, as disciplinas objeto deste Capítulo deverão atender ao modelo/método didático pedagógico estabelecido, a fim de manter a homogeneidade quanto à condução destas Disciplinas por parte dos Docentes responsáveis.

§1º - O modelo didático pedagógico está compreendido na Metodologia dos Planos de Ensino das Práticas Jurídicas Simuladas objeto deste capítulo.

§2º - Os Planos de Ensino compreendem: ementa, conteúdo programático, metodologia, avaliação, bibliografia básica e complementar.

Seção II

Da Operacionalização da Prática Jurídica Simulada em Sala de Aula

Art. 11 - A Prática Jurídica Simulada será realizada semanalmente em sala de aula e ministrada por um Docente.

Parágrafo único - A operacionalização em sala de aula justifica-se:

- I – Ante o Modelo Didático Pedagógico inerente à Disciplina de Prática Jurídica Simulada.
- II – Em razão do desenvolvimento e efetivação das competências e habilidades contidas no Projeto Pedagógico do Curso e peculiares à Prática Jurídica Simulada.

Seção III

Da Avaliação e Dependência da Disciplina de Jurídica Simulada em Sala de Aula

Art. 12 - Os discentes que cursarem as Disciplinas deste Capítulo serão avaliados conforme os critérios de avaliação dispostos nos Planos de Ensino.

Parágrafo único – Independente dos critérios de avaliação, a distribuição das notas deverá seguir o seguinte padrão:

Sete pontos (7,0) serão atribuídos às atividades desenvolvidas semanalmente em sala de aula;

Três pontos (3,0) serão atribuídos à prova bimestral.

Art. 13 - As Disciplinas objeto deste Capítulo são de caráter presencial.

§1º - O discente dependente em uma ou mais destas Práticas, ante a peculiaridade estabelecida no *caput* deste artigo, não poderá cursá-la pelo sistema não presencial.

§2º - Ante a peculiaridade estabelecida no *caput* deste artigo, não há possibilidade de exames finais para estas disciplinas.

Art. 14 - Durante a realização das atividades de Prática Jurídica Simulada, é terminantemente proibido o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a: smartphones, tablets, notebooks, smartwatches ou similares.

§1º - Fica expressamente vedada a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) ou qualquer recurso tecnológico de automação e processamento de linguagem natural para a elaboração de peças processuais, pareceres ou resoluções de casos práticos.

§2º - A inobservância do disposto neste artigo implicará na atribuição de nota zero à atividade, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição.

Art. 15 - A consulta de material legislativo fica restrita, exclusivamente, ao uso do *Vade Mecum* em formato impresso, de edição industrializada e publicada por editoras especializadas.

§1º - É vedado o uso de legislação impressa de forma avulsa (folhas impressas ou fotocopiadas), anotações em cadernos, manuscritos, doutrinas, súmulas anotadas ou materiais didáticos de terceiros.

§2º - O esquecimento do *Vade Mecum* por parte do discente não constitui hipótese autorizadora para o uso de materiais não permitidos, nem fundamento para o adiamento da atividade prática, substituição de nota ou consulta a dispositivos eletrônicos.

§3º - O *Vade Mecum* não poderá conter anotações manuscritas, post-its com conteúdo doutrinário, tabelas de prazos ou esquemas de estruturação de peças processuais.

§4º - São permitidos apenas simples remissões a outros artigos de lei, sublinhados (lápiz ou caneta) e o uso de separadores de códigos (etiquetas impressas por editoras), desde que não contenham estruturação de roteiros.

Art. 16 - O Docente poderá, a qualquer tempo, realizar a inspeção visual dos materiais de consulta e exigir que dispositivos eletrônicos sejam guardados em local apropriado ou mantidos desligados sob a mesa.

Parágrafo único - A recusa do discente em submeter o material de consulta à inspeção implicará na proibição de seu uso durante a atividade.

Art. 187- As atividades de Prática Jurídica Simulada são de caráter individual, salvo quando houver orientação expressa do Docente para trabalho em grupo.

§1º - A constatação de plágio entre discentes ou a reprodução de modelos pré-existentes (físicos ou digitais) resultará na anulação imediata da atividade para todos os envolvidos.

Art. 18 - Casos excepcionais de discentes que necessitem de recursos tecnológicos assistivos (leitores de tela, teclados adaptados, etc.) deverão ser formalmente comprovados junto à coordenação do curso, que orientará a operacionalização da atividade sem prejuízo ao rigor avaliativo.

Capítulo IV

Do Estágio Supervisionado

Seção I

Art. 19 - O Estágio Supervisionado, compreendido na Prática Jurídica (art. 1º), tem por objetivo a continuidade na formação prática, propiciada pela integração do conteúdo das Práticas Jurídicas Simuladas e o gradual contato externo do discente por intermédio da realização (assistência) de audiências, manuseio de processo e atendimento jurídico à população carente.

Parágrafo único: A orientação do Estágio Supervisionado será realizada no Núcleo de Prática Jurídica.

Seção II

Da Realização do Estágio Supervisionado

Art. 20 - O Estágio Supervisionado I, II e III, será realizado, respectivamente, no 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) períodos.

§1º - O Estágio Supervisionado compreende:

I – No sétimo período os acadêmicos deve assistir as audiências e fazer relatórios, referente às seguintes áreas: Cível, Penal e Trabalhista e, no 8º e 9º período caracteriza-se pelo atendimento jurídico à população hipossuficiente.

Parágrafo único – As horas do *caput* deste artigo serão integralizadas, consoante as disposições do Regimento do Estágio Supervisionado.

Seção III

Da Avaliação e Dependência do Estágio Supervisionado

Art. 21 - Em cada período/semestre o acadêmico deverá cumprir as atividades descritas em “Atividades Específicas” de conteúdo e requisitos previstos no Regimento do Estágio Supervisionado, sendo imprescindível para o seu cumprimento a matrícula na disciplina.

Parágrafo único – A aprovação depende do cumprimento dos requisitos previstos no regimento do Estágio Supervisionado.

Art. 22 - A não realização integral do Estágio Supervisionado, em desconformidade ao regimento da disciplina implicará ao aluno o descumprimento das normas curriculares exigidas pela IES, acarretando na reprovação.

Art. 23 – O acadêmico que estiver em regime de dependência deverá cumprir o número de horas e requisitos de forma individualizada, apresentando os documentos respectivos para cada um dos períodos/semestres.

Art. 24 - O não cumprimento do estágio gera impedimento para a colação de grau.

Art. 25 – É vedada a substituição do Estágio Supervisionado pelo Estágio Externo ou complementar.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - Este regulamento tem por finalidade a adequação ao Projeto Didático Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 27 - Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito (NDE).

Pitanga, 01 de dezembro de 2025.

Profa. Tatiani Maria Garcia de Almeida

Coordenadora do Curso de Direito